



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

## LEI Nº 045/12/77

"Dispõe sobre a concessão de Anistia de 40% sobre a taxa de conservação".

O Prefeito do Município de Nova Andradina, usando das prerrogativas que lhe conferem a carta magna e a Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:~

Artigo 1º- Fica concedida a anistia de 40% (quarente por cento) da taxa de conservação de Estradas em favor dos fazendeiros e sitiantes que possuam terras arenosas e de pouca produtividade em razão da natureza do solo.

Artigo 2º- O proprietário interessado na anistia deverá preencher os seguintes requisitos:  
a) Liquidar o seu débito até 31 de dezembro de 1.977  
b) Fazer o cadastro de sua propriedade dentro do mesmo prazo dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura:

Artigo 3º- O proprietário favorecido pela anistia que já pagou a taxa devida, terá o respectivo valor creditado em sua conta para ser abatido na taxa do exercício de 1.978.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 1.977.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às 93 fls. do livro competente, e publicada por edital afixado nos lugares públicos de costume no dia supra

Diva Amado Garcia